

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

De: Carolina N. B. Pessoa – Setor Jurídico**Para:** Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento - Diretora Executiva**Ref.:** Termo de Referência Recorte digital**JUSTIFICATIVA**

Em razão da necessidade do Setor Jurídico de manter um controle efetivo das publicações relativas aos processos judiciais e administrativos de interesses do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no intuito de ter ciência das intimações feitas pela Imprensa Oficial, visando o cumprimento dos prazos legais ou estipulados, faz-se necessária a adoção de providências com o fim de contratar empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de recortes das publicações eletrônicas.

Diante do montante de publicações e dos serviços rotineiros do setor responsável, torna-se inviável a leitura diária dos jornais oficiais e o recorte das publicações por parte do Setor Jurídico, necessitando, assim, que o serviço seja feito de forma terceirizada, buscando maior celeridade e segurança em todo o processo.

Assim, encaminho Termo de Referência e solicito que seja autorizado a abertura de novo processo de contratação.

Vitória, 31 de janeiro de 2018.


Carolina N. B. Pessoa
Advogada CRCES
OAB/ES 17559

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTOFls.: 03
Proc.: 002, 18

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 03/2018

1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Decreto nº. 3.555/00 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 8.666/93.

2- DO OBJETO

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de pesquisa e o envio das intimações publicadas no(s) Diários Oficiais da Justiça – Diário Oficial do ES (TRT-17ª Região, Justiça Estadual, Justiça Federal) e Diário da Justiça da União Seções 1 e 2 (TRF da 2ª Região) – endereçadas ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e a sua advogada, a saber, Drª. Carolina Nicoletti Bittencourt Pessoa, OAB/ES 17.559.

3- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 - Em razão da necessidade do Setor Jurídico de manter um controle efetivo das publicações relativas aos processos judiciais e administrativos de interesses do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no intuito de ter ciência das intimações feitas pela Imprensa Oficial, visando o cumprimento dos prazos legais ou estipulados, faz-se necessária a adoção de providências com o fim de contratar empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de recortes das publicações eletrônicas.

3.2- Diante do montante de publicações e dos serviços rotineiros do setor responsável, torna-se inviável a leitura diária dos jornais oficiais e o recorte das publicações por parte do Setor Jurídico, necessitando, assim, que o serviço seja feito de forma terceirizada, buscando maior celeridade e segurança em todo o processo.

4- ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1- Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de extração de recortes de diários, com o fornecimento de informações para o Setor Jurídico, das publicações do – Diário Oficial do ES (TRT-17ª Região, Justiça Estadual, Justiça Federal) e Diário da Justiça da União Seções 1 e 2 (TRF da 2ª Região).

4.2- A leitura eletrônica diária acima discriminada deverá ser feita por pesquisa das publicações em que constem os seguintes nomes e termos para seleção e encaminhamento:

Juciara Brito Camargo, OAB/ES 9.367;

Mila Nogueira Dessaune, OAB/ES 19.298;

Carolina Nicoletti Bittencourt Pessoa, OAB/ES 17.559;

Nicolau Angelo dos Santos Caliman, OAB/ES 7.959;

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.: 04
Proc.: 002, 18

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

4.3- As publicações veiculadas em todos os Diários acima mencionados deverão ser enviadas para os e-mails do Setor Jurídico e dos advogados abaixo listados, quais sejam:

juridico@crc-es.org.br

carolina.pessoa@crc-es.org.br

4.4- As pesquisas são feitas por sistema de teleprocessamento e enviadas via Internet, portanto, a contratada não está obrigada a remeter as publicações imediatamente, se obrigando dentro de 24 horas, na hipótese de tornar-se impossível o teleprocessamento, seja por falta de energia elétrica, inoperância do Diário Oficial na Internet, reenvio com atraso pelo órgão responsável pela veiculação do diário, defeito em equipamentos, de programas e outros motivos relevantes, devendo neste caso, avisar ao CONTRATANTE através dos e-mails abaixo indicados:

juridico@crc-es.org.br

carolina.pessoa@crc-es.org.br

5. DO LOCAL E DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS:

5.1- As publicações serão disponibilizadas na Internet, no site da CONTRATADA para consulta visual das publicações na página através de login e senha durante o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, bem como deverá enviar também via e-mails fornecidos no cadastro.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços, conforme disciplinado neste instrumento, na proposta apresentada e no contrato.

6.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 Atender prontamente as reclamações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

6.4 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

6.5 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.: 05
Proc.: 002.18

despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação empregatícia entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

6.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

6.7 Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

6.8 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, causados diretamente ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.

6.10 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

6.11 Não transferir o contrato a outrem, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.

6.12 Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços.

6.13 Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços.

6.14 Encaminhar os recortes dentro do prazo estabelecido no subitem 4.4 deste instrumento, via e-mail.

6.15 Manter arquivo digital com os recortes de publicação e encaminhá-los ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – Setor Jurídico, uma vez por mês.

6.16 No caso de extravio das publicações, providenciar, de imediato, a remessa de outras ao CONTRATANTE, inclusive por fax.

6.17 Responsabilizar-se pelo encaminhamento de "nada-consta", quando não ocorrer publicações de interesse do CONTRATANTE.

6.18 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da falha na execução dos serviços realizados pela CONTRATADA.

6.19 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos sejam por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTOFls.: 06
Proc.: 0021.18

6.20 Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação dos serviços objeto da contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.

7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

7.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

7.5 Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.

7.6 Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO:

8.1 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.

8.2 O critério para julgamento das propostas será de menor valor global.

8.3 No interesse do CRCES o contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93, facultando-se a supressão e o acréscimo desse percentual em caso de permissão legal.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação correrão às contas dos recursos **6.3.13.02.01.005 – Serviços de Informática.**

10. DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

10.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

10.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTOFls.: 07
Proc.: 002, 18

10.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

10.5 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

10.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

10.7 Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

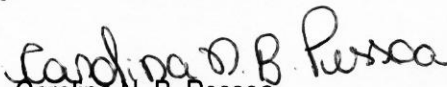
13.1 A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme art. Art. 57, II – Lei nº. 8.666/93.

12. DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido por interesse comum das partes, a qualquer tempo, desde que ambas interessadas informem a outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2 Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRCES que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

12.3 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.


Carolina N. B. Pessoa
Advogada CRCES
OAB/ES 17559

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

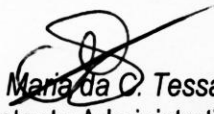
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

**MAPA DE APURAÇÃO
ESTIMATIVA DE PREÇOS**

OBJETO: Despesa com prestação de serviço de leitura e recorte de Diários Oficiais, com busca 04 (quatro) termos, para o Setor Jurídico do CRCES.

EMPRESA:	Alerte	Publicações Online	FAZ - Gestor Jurídico
CNPJ:	08.689.801/0001-18	04.196.147/0001-50	37.535.259/0001-47
CONTATO:	Vinicius	Jordana	Tamires
TELEFONE:	21 - 2215-4897	67- 3368-1300	21- 2199-2599
VALOR MÊS:	R\$ 107,14	R\$ 131,40	R\$ 217,00
QUANT.	12	12	12
VALOR ANUAL	R\$ 1.285,68	R\$ 1.576,80	R\$ 2.604,00

Vitória-ES, 05 de fevereiro de 2018,


Maria da C. Tessaro
Assistente Administrativo
Setor de Compras

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO DE DESPESA

Fls.: 36
Proc.: 002.18

Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : C18 Num. Processo : 2018/000094 Data Entrada : 05/02/2018 Responsável : MARIA
Origem : ADMINISTRAÇÃO Solicitante : 5002-1005
Nome : ALERTE AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORT N° Projeto : Data Empenho : 05/02/2018
Assunto : DESPESA COM SERVIÇOS
Discriminação : Despesa com prestação de serviço de leitura e recorte de Diários Oficiais, com busca 04 (quatro) termos, para o Setor Jurídico do CRCES.
Complemento : Mensal R\$ 107,14
12 meses = 10 meses 2018 — 1.071,40
Anual R\$ 1.285,68 2 " 2019 — 214,28
Observação : 1.285,68

Andamento do Processo

Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

Informações Gerais

Solicitamos autorização para realização de despesa, conforme especificado acima.

() Há disponibilidade orçamentária
(X) Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada

Solicitante
Maria do Consuelo Tessaro
Assistente Administrativo
CRC-ES

Contabilidade

Soleane Souza de Oliveira Viana
Contadora - ES 015000/O
CRCES

Autorizada
Renata Mazocco Ribeiro
Contadora CRCES 11334/O
Diretora Executiva

Saldo disponível no projeto 1005 (Cobrança judicial) = 1.036,00
(mil e trinta e seis reais). Em: 05/02/2018

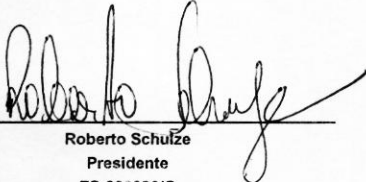
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

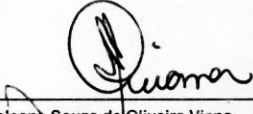
Fls.: 37
Proc.: 002.18

Data : 05/02/2018
Hora : 16:36

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício		
137	05/02/2018	GLOBAL	2018/000094	143	2018		
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto			
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA		1005 - COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL -	-			
Número do Evento	Descrição do Evento						
1130	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA						
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)							
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle			
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24		084/2015	63			
Favorecido							
Nome	: ALERTE - AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTE DE DIÁRIOS OFICIAIS LOPME			CPF	: 08.689.801/0001-18		
Endereço	: AV. PRESIDENTE VARGAS, 435			Bairro	: CENTRO		
CEP	: 20071003	Cidade	: RIO DE JANEIRO	UF	: RJ		
Banco	:	Agência	:	Conta	:		
Histórico do Empenho		Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado			
LEITURA NO DIÁRIO OFICIAL		10	R\$ 107,14	R\$ 1.071,40			
Valor por Extenso							
Um Mil, Setenta e Um Reais e Quarenta Centavos							
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho	Saldo Atual			
R\$ 149.131,00	R\$ 124.855,02		R\$ 1.071,40	R\$ 23.204,58			
Parcelas Executadas	Total Executado		Total a Executar	Finalizado			
0	R\$ 0,00		R\$ 1.071,40	NAO			

VITÓRIA, 05 de Fevereiro de 2018


Roberto Schulze
Presidente
ES-005880/O


Suleane Souza de Oliveira Viana
Responsável Técnico
ES-015000/O

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

TERMO DE JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018**OBJETO:**

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de leitura de Diário Oficial para os Advogados do CRCES.	12	Meses	107,14	1.285,68
Total Geral.....					1.285,68

FORNECEDOR:**Nome do Fornecedor: ALERTE – AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTE DE DIOS****Endereço:** Av. Pres. Vargas, 435, Sl. 1407, Centro, Rio de Janeiro/RJ**CEP:** 20.071-003**E-mail:** alerte@alerte.com.br**Tel/Fax:** (21) 2215-4897 **CNPJ:** 08.689.801/0001-18**Insc.****Municipal:****Observações:**

A empresa mantém regularidade com a Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado, FGTS e CNDT, conforme art. 29, incisos III, IV e V da Lei 8.666/93.

Enquadramento Legal:

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:**(...)**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"***Justificativa do Preço:**

Menor preço apresentado, conforme mapa de apuração e estimativa de preço.

Vitória/ES, 06 de fevereiro de 2018.


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO Nº 07/2018

Ref: **DIS 2018/000002**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO.
SERVIÇO DE LEITURA DE DIÁRIO OFICIAL. ART. 24,
INCISO II, DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA.
RECOMENDAÇÕES.**

I – Do Relatório

1. Este procedimento trata contratação direta, por dispensa de licitação, para o serviço de pesquisa e envio das intimações publicadas nos Diários Oficiais da Justiça – Diário Oficial do ES (TRT-17ª Região, Justiça Estadual, Justiça Federal) e Diário da Justiça da União Seções 1 e 2 (TRF da 2ª Região). Fora solicitada a emissão de parecer desta Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

2. Acompanham estes autos, dentre outros, os seguintes documentos: Justificativa para contratação (fl. 02); Termo de Referência (fl. 03/07); Mapa de preços (fl. 08); Propostas de preços (fl. 09/18); Certidões Negativas da empresa pretendida (fl. 19/24; Ato constitutivo e alterações contratuais (fl. 25/35); Ausência de Dotação Orçamentária (fl. 36/37); Termo de Justificativa para dispensa de licitação (fl. 38); Minuta de Contrato (fl. 39/45); Memorando SGC nº 004/2018 (fl. 46); Memorando 021/18 da Diretoria Executiva encaminhando para parecer jurídico.

É o breve relatório.

II – Da Fundamentação

3. Inicialmente, saliento que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos, sendo estritamente jurídica sua verificação,

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

não cabendo adentrar em questões alusivas à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da gestão do CRCES, nem analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária.

4. Embora fosse possível a prorrogação do contrato atualmente em vigor, em vista do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, a administração, sob sua discricionariedade, optou pela contratação direta.

5. Cumpre consignar que a proposta da empresa pretendida não engloba, integralmente, o objeto de contratação. Em vista da Cláusula Segunda, Item 2.1, da minuta do contrato constante dos autos (fl. 39/40), a leitura dos diários oficiais englobam o nome e inscrição na OAB de 04 (quatro) pessoas físicas. A proposta da empresa ALERTE (fl. 09) apresenta somente os dados de 03 (três) advogados, restando ausente NICOLAU ÂNGELO DOS SANTOS CALIMAN, OAB/ES 7.959.

6. Considerando que tal discrepância poderá onerar o valor mensal proposto pela empresa ALERTE, inclusive no que tange à verificação da menor quantia descrita no Mapa de Preços, recomenda-se a adequação da proposta a fim de enquadrar todos os nomes constantes do Termo de Referência (fl. 03/07) e minuta contratual (fl. 39/45).

7. Restando adequada à proposta, inclusive no que tange à eventual aumento da quantia proposta e respeitado o limite legal, a Lei nº 8.666/93 preconiza acerca da possibilidade de dispensar a licitação pelo critério do valor:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II d artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

8. No caso deste procedimento administrativo, o requisito de preço está devidamente cumprido quando se analisa o Mapa de Estimativa de Preço às fls. 08 e Termo de Justificativa às fls. 38. Conforme tal documentação, concluiu-se que o menor preço fora apresentado pela empresa Alerte – Automatização de Leitura e Recorte de Diários Oficiais Ltda - ME.

9. Estando a documentação de habilitação da empresa pretendida dentro da normativa dos arts. 28 e 29 da Lei nº 8.666/93 – fls. 19/35, a dispensa pretendida guarda sintonia com a conjectura enunciada pelo Legislador, a teor do inciso II, do artigo 24, da Lei precitada, restando, atendidos todos os pressupostos exigidos na espécie.

10. No entanto, é importante asseverar que o Setor de Contabilidade deste Conselho informa que não há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (fl. 36), ainda que a Nota de Empenho (fl. 37) demonstre a previsão orçamentária, de modo que a contratação encontra óbice no art. 167, II, Constituição Federal, art. 7º, § 2º, III, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 101/00.

11. Exceto se houver disponibilidade no orçamento a fim de se verificar a dotação para a despesa retratada nestes autos, não será possível continuar com a contratação pretendida.

12. Caso seja certificada a dotação, não há outro óbice para continuação deste procedimento licitatório, já que a minuta do contrato, em linhas gerais, reúne os elementos necessários no sentido de resguardar os interesses da Administração, notadamente no que tange aos requisitos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

III – Da conclusão

13. Diante de tais apontamentos de fato e de direito, opino pela possibilidade jurídica de dispensa de licitação na espécie, com espeque no artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93, observadas as recomendações elencadas nos parágrafos 5,

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

6, 10 e 11 deste parecer, especificamente no que tange à adequação da proposta da empresa ALERTE para acréscimo do nome do advogado NICOLAU ÂNGELO DOS SANTOS CALIMAN, OAB/ES 7.959 e verificação de dotação orçamentária, em vista da informação constante às fl. 36.

14. Realizados os acertos e caso restar verificado que o preço da empresa Alerte – Automatização de Leitura e Recorte de Diários Oficiais Ltda – ME continua o menor ofertado, bem como na existência de previsão orçamentária, inexistem óbices para efetivação do contrato com referida empresa.

É o parecer.

Vitória/ES, 15 de fevereiro de 2018.



Stephan Holanda Pandolfi
Assessor Jurídico CRCES
OAB/ES 18.013

Dados:

Alerte – Automatização de Leitura e Recortes de Diários Oficiais Ltda.

Av. Treze de Maio, 23 - sala 801 - Centro - Rio de Janeiro.

Inscrição Estadual: isento

Inscrição Municipal: 393027-09

CNPJ.: 08689801/0001-18

Responsável: Raphael Esteves

Tel. (21) 2215-4897

E-mail: alerte@alerte.com.br

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

PROPOSTA

AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

A/C Drª Maria Tessaro.

Prezados Senhores:

Conforme solicitado, apresentamos um orçamento para a renovação do contrato de prestação de serviço, para o acompanhamento das pesquisas abaixo indicadas:

Nomes:

Pessoas Físicas:

1-Juciara Brito Camargo - OAB/ES 9.367

2-Mila Nogueira Dessaune - OAB/ES 19.298

3-Carolina Nicoletti Bittencourt Pessoa - OAB/ES 17.559

4-Nicolau Ângelo dos Santos Caliman - OAB/ES 7.959 – **Dado como cortesia por um Ano**

Pessoa Jurídica:

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - Crc-Es

Diários:

Diários Oficiais da Justiça – Diário Oficial do ES (TRT-17ª Região, Justiça Estadual, Justiça Federal).

Diário da Justiça da União Seções 1 e 2 (TRF da 2ª Região).

Diário da Justiça da União (Tribunais Superiores) - Cortesia

Valores:

Valor Mensal de R\$ 107,14 (cento e sete reais e catorze centavos).

Valor Trimestral de R\$ 321,42 (Trezentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos).

Valor Semestral de R\$ 642,84 (Seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Valor anual de R\$ 1.285,65 (Mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

IMPORTANTE 1: Aproveitamos para ressaltar que, a fim de permitir ao escritório maior controle sobre o recebimento das publicações, a Alerte envia diariamente o resultado de cada grupo de pesquisa contratada em seu respectivo e-mail, sendo, portanto, uma quantidade fixa de e-mails diários. Ainda que não haja nenhuma publicação encontrada em um grupo de pesquisa (ou em todos), também enviamos o respectivo e-mail informando este resultado. Assim, caso algum dia não chegue um dos e-mails da Alerte, é importante entrar em contato para averiguarmos o ocorrido. O nosso e-mail pode ser enviado de vários formatos: texto, XLS, XML, HTML. Também é possível escolher se preferem receber um único e-mail ou vários e-mails, organizando as pesquisas; um único arquivo contendo todas as pesquisas ou um arquivo para cada Diário. Personalização: podemos atender necessidades de cada escritório ou departamento – entre em contato conosco! Ainda, ressaltamos que diariamente nos e-mails segue um descritivo dos nomes e diários que estão sendo pesquisados, bem como dos e-mails cadastrados para recebimento das publicações - o que permite ao escritório maior controle sobre a pesquisa.

IMPORTANTE 2: A ALERTE poderá não identificar o nome em casos de a) erros de grafia no nome das partes ou de seus procuradores, por falha dos Cartórios, ao ponto de impossibilitar ao homem médio reconhecer os nomes acompanhados; b) falhas na publicação dos Diários Oficiais; c) indisponibilizações dos Diários Oficiais da Internet pelas respectivas Imprensas Oficiais e/ou disponibilizações por meio de arquivos de imagem ou criptografados que impossibilite nosso processamento de dados. Ainda, esclarecemos que, eventualmente, um Diário modifica o seu padrão de publicação de um dia para outro sem qualquer notificação expressa da alteração. A nossa equipe de revisão dos diários atua diariamente, no entanto, como nunca sabemos quando haverá alguma alteração e como procuramos ter acesso o mais cedo possível aos diários para podermos enviá-lo o quanto antes aos nossos clientes, por vezes, os diários seguem com alguma incoerência pelo fato do padrão ter sido modificado. Assim, o recorte de interesse do cliente é identificado e a publicação é enviada, no entanto, pode eventualmente apresentar alguma inconsistência no corpo da publicação.

Caso os senhores tenham solicitações a fazer, por favor, nos comuniquem.

Nossos Clientes –

O comprometimento e a seriedade com que realizamos nossa atividade têm conquistado clientes em todo o país. Alguns de nossos clientes que nos honram com sua confiança em nosso serviço:

- ♦ *Alcoa Alumínio S.A.*
- ♦ *Petrobrás S.A.*
- ♦ *Escritório Demarest Associados.*
- ♦ *Klabin S.A.*
- ♦ *Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*
- ♦ *Siqueira Castro Advogados*
- ♦ *Veirano Advogados*
- ♦ *Accenture do Brasil Ltda.*
- ♦ *Villemor Amaral Advogados*

- ◇ *Dinamarco & Rossi Advogados*
- ◇ *Unisys Brasil*
- ◇ *Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda.*
- ◇ *Brasil Saúde Cia de Seguros*
- ◇ *Nacional Expresso Ltda.*
- ◇ *Infraero*
- ◇ *Minute Maid - Coca Cola*

Validade desta proposta é de 60 dias a contar desta data.

Estamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas em relação a presente proposta,

Atenciosamente,

Vinícius Nocchi.

Documento	Data Lançamento	Descrição
5	05.02.2018	REMANEJAMENTO ENTRE PROJETOS MESMA CONTA - 5002 PARA O 1005.

Fls.: 55

Proc.: 002 / 18

Operação	Conta	Valor	Projeto	Histórico
ANULAÇÃO	6.3.1.3.02.01.005	35,40	5002	DE 5002 para 1005.
SUPLEMENTAÇ	6.3.1.3.02.01.005	35,40	1005	DE 5002 para 1005.

Fim de Relatório

A Diretoria Executiva solicitou remanejamento entre projetos, conforme relatório acima.

Após o remanejamento foi emitido o empenho nº 137, juntado à fls 37.

Soleane
Soleane Souza de Oliveira Viana
Contadora - ES 01500010
CRCES

TERMO DE JUNTADA

Em atenção ao Parecer Jurídico nº 07/2018 (fls. 48/51), nesta data procedemos à juntada do(s) documento(s) de folha(s) 52 a 55, referente:

- 1 - Proposta da ALERTE mantendo o valor apresentado na proposta inicial (fl. 09) e incluindo o nome do Advogado Nicolau Angelo dos Santos Caliman (fls. 52/54);
- 2 – Justificativa da Contabilidade para o remanejamento realizado nos projetos e emissão da Nota de Empenho (fl. 55 e 37).

Vitória, 16 de fevereiro de 2018.



JUCIARA BRITO CAMARGO
Setor de Gestão de Contratos

ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO **DIRETA**

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **RATIFICA**, para todos os fins de direito, a contratação direta da empresa **ALERTE – AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTE DE DIOS**, para prestação de serviço de pesquisa e o envio das intimações publicadas nos Diários Oficiais da Justiça com os nomes dos Advogados do CRCES, conforme descrição constante do **Processo DIS nº 2018/000002**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 16 de fevereiro de 2018.



Contador **ROBERTO SCHULZE**
Presidente do CRCES



Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CONTRATO Nº 0004/2018 - PROCESSO SGC Nº 2018/000002.

Origem: Dispensa - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E ENVIO DAS INTIMAÇÕES PUBLICADAS NOS DIÁRIOS OFICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO (CRC/ES), E A EMPRESA ALERTE – AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTE DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA-ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ sob o nº 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador ROBERTO SCHULZE, portador do registro ES-006880/O, de acordo com a Ata nº 1583 da Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA: ALERTE – AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTE DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.689.801/0001-18, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, nº 435, sala 1406 e 1407, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20071-003, neste ato representada pelo seu Gerente Administrativo, a Sr. RAPHAEL VIEIRA ESTEVES, portador do CPF nº 088.920.347-40, RG nº 012.542.529-8 IFP/RJ, conforme termo de posse de fls. 32/34.

1

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, **mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93**, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 O objeto deste é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de pesquisa e o envio das intimações publicadas no(s) Diários Oficiais da Justiça – Diário Oficial do ES (TRT-17ª Região, Justiça Estadual, Justiça Federal) e Diário da Justiça da União Seções 1 e 2 (TRF da 2ª Região) – endereçadas ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e a sua advogada, a saber, Drª. Carolina Nicoletti Bittencourt Pessoa, OAB/ES 17.559.

1.2 A contratação de empresa especializada para o referido serviço deve-se à necessidade do Setor Jurídico de manter um controle efetivo das publicações relativas aos processos judiciais e administrativos de interesses do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no intuito de ter ciência das intimações feitas pela Imprensa Oficial, visando o cumprimento dos prazos legais ou estipulados.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1 A leitura eletrônica diária acima discriminada deverá ser feita por pesquisa das publicações em que constem os seguintes nomes e termos para seleção e encaminhamento:

- I. **Juciara Brito Camargo, OAB/ES 9.367;**
- II. **Mila Nogueira Dessaune, OAB/ES 19.298;**
- III. **Carolina Nicoletti Bittencourt Pessoa, OAB/ES 17.559;**
- IV. **Nicolau Angelo dos Santos Caliman, OAB/ES 7.959;**
- V. **Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.**

2.2 As publicações veiculadas em todos os Diários acima mencionados deverão ser enviadas para os e-mails do Setor Jurídico e dos advogados abaixo listados, quais sejam:

- I. juridico@crc-es.org.br ;
- II. carolina.pessoa@crc-es.org.br .

2.3 As pesquisas são feitas por sistema de teleprocessamento e enviadas via Internet, portanto, a contratada não está obrigada a remeter as publicações imediatamente, se obrigando dentro de 24 horas, na hipótese de tornar-se impossível o teleprocessamento, seja por falta de energia elétrica, inoperância do Diário Oficial na Internet, reenvio com atraso pelo órgão responsável pela veiculação do diário, defeito em equipamentos, de programas e outros motivos relevantes, devendo neste caso, avisar ao CONTRATANTE através dos e-mails abaixo indicados:

- I. juridico@crc-es.org.br ;
- II. carolina.pessoa@crc-es.org.br .

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SENHA DE ACESSO

3.1 - O CONTRATANTE receberá da CONTRATADA uma **senha principal, secreta e pessoal**, que dará direito ao gerenciamento dos usuários para utilização dos serviços, não se responsabilizando a CONTRATADA pelo mau uso ou pela divulgação da mesma pelo CONTRATANTE.

3.2 - A Senha principal de acesso será enviada diretamente para o responsável da Empresa CONTRATANTE ou a quem este expressamente determinar, mediante recibo ou confirmação de recebimento, fato que gerará o desbloqueio.

3.3 - As publicações serão disponibilizadas na Internet, no site da CONTRATADA (www.alerte.com.br) para consulta visual das publicações na página através de login e senha durante o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, bem como deverá enviar também via e-mails fornecidos no cadastro.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O valor mensal da remuneração pelos serviços prestados será de **R\$ 107,14** (cento e sete reais e quatorze centavos).

4.2 – O valor total deste contrato é **R\$ 1.285,68** (hum mil, duzentos e oitenta e cinco reais, sessenta e oito centavos), enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

4.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contratação, correrão à conta do recurso
6.3.13.02.01.005 – Serviços de Informática.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

5.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

5.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

5.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

5.6 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de **requerer a exclusão do CRCES, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.**

5.7 Atendido ao disposto nos itens anteriores o CRC-ES considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

5.8 O pagamento será efetuado, observando, ainda, as seguintes condições:

a) De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

b) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

c) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

d) Se a CONTRATADA for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 O Contrato vigorará pelo **período de 01 (um) ano**, iniciando no dia **13/03/2018** e encerrando-se no dia **12/03/2019**, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais/porções e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços, conforme disciplinado no termo de referência, na proposta apresentada e neste contrato.

7.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 Atender prontamente as reclamações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

7.4 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

7.5 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação empregatícia entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

7.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

7.7 Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

7.8 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, causados diretamente ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.

4

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- 7.10 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
- 7.11 Não transferir o contrato a outrem, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.
- 7.12 Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços.
- 7.13 Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços.
- 7.14 Encaminhar os recortes dentro do prazo estabelecido no subitem 2.1 deste instrumento, via e-mail.
- 7.15 Manter arquivo digital com os recortes de publicação e encaminhá-los ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – Setor Jurídico, uma vez por mês.
- 7.16 No caso de extravio das publicações, providenciar, de imediato, a remessa de outras ao CONTRATANTE, através dos endereços eletrônicos identificados na Cláusula 2.2.
- 7.17 Responsabilizar-se pelo encaminhamento de "nada-consta", quando não ocorrer publicações de interesse do CONTRATANTE.
- 7.18 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da falha na execução dos serviços realizados pela CONTRATADA.
- 7.19 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos sejam por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- 7.20 Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação dos serviços objeto da contratação.

5

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Durante a vigência do Contrato, o fornecimento das consultas serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado do Setor de Cobrança, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.
- 8.2 Caberá a este servidor anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para a comprovação dos fatos.
- 8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 8.6 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 8.7 A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.8 Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.
- 8.9 verificar a correta soletração e completude dos nomes acompanhados e se os diários contratados e descritos na Cláusula 1.1 são os corretos, no ato da assinatura deste contrato.
- 8.10 Verificar a correção dos nomes e diários contratados informados na listagem diária enviada juntamente com os e-mails de envio das publicações.
- 8.11 Manter o seu endereço eletrônico, junto à ALERTE, atualizado, e com capacidade para receber os recortes.
- 8.12 Verificar diariamente o recebimento do(s) email(s) regularmente enviado(s) pela ALERTE, devendo comunicá-la caso não tenha recebido.
- 8.13 Verificar os recortes recebidos e confirmar seu conteúdo junto ao órgão oficial.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

6

- 9.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado como fiscal do contrato, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 9.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 9.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratado estará sujeito, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso no prazo de entrega da mercadoria ou pela recusa em entregar os bens, objeto deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa prevista no item acima e no CONTRATO e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade.

OBS: As sanções/penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade ou os prejuízos causados à Administração, tendo em vista os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

10.2 Ocorrida a inadimplência da multa aplicada na letra "c" pelo CRCES, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

10.3 A CONTRATADA, cientificada da aplicação da multa, terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o Fiscal designado para o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá rejeitar ou não a multa.

10.4 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.5 Caso a Administração mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" à "k";
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

8

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES:

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

14.2 É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da Contratada, salvo prévia autorização escrita da administração superior do CRCES.

14.3 A ALERTE ficará exonerada das obrigações deste contrato quando impedida de atendê-las, devido a fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

14.4 A ALERTE não terá responsabilidade, em hipótese alguma, nos seguintes casos:

- a) erros de grafia no nome das partes ou de seus procuradores, por falha dos Cartórios, ao ponto de impossibilitar ao homem médio reconhecer os nomes acompanhados;
- b) falhas na publicação dos Diários Oficiais;
- c) indisponibilizações dos Diários Oficiais da Internet pelas respectivas Imprensas Oficiais e/ou disponibilizações por meio de arquivos de imagem ou criptografados de modo a inviabilizar o processamento de dados regular da CONTRATADA;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

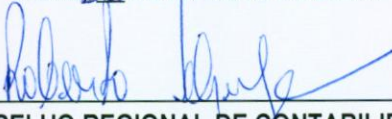
d) inconsistências no conteúdo dos recortes enviados em função de alterações repentinas do padrão de formatação dos Diários Oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Ficam eleitos os foros da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo e o do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 28 de fevereiro de 2018.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES

Contador Roberto Schulze

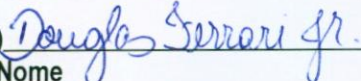
Presidente

Raphael Vieira Esteves
Alerte Recortes de Diários Oficiais
Administrador

ALERTE – AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTE DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA-ME

Raphael Vieira Esteves

TESTEMUNHAS:

1) 

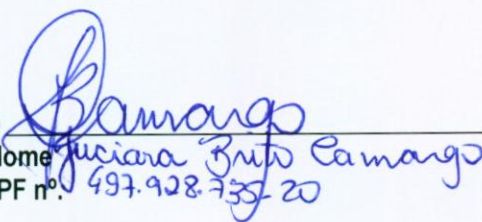
Nome

CPF nº. 030.851.506-41

2)

Nome

CPF nº. 497.928.738-20



Vitória (ES), Terça-feira, 06 de Março de 2018.

RESUMO DO CONTRATO Nº 031/2018. PROCESSO Nº 05.363/2018. DAS PARTES: PMVV X J.E. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA -ME. **Do objeto:** Contratação artística da Banda FÂNFAARRA ACÚSTICO. **Do Valor global:** R\$ 9.230,76 (nove mil duzentos e trinta reais e setenta e seis centavos). **Do prazo:** 30 (trinta) dias, contados a partir da data da Ordem de serviço. **SEMCEL/PMVV.**

Protocolo 381274

RESUMO DO CONTRATO Nº 032/2018. PROCESSO Nº 05.785/2018. DAS PARTES: PMVV X DUDUZINHO FERREIRA PRODUÇÕES E EVENTOS. **Do objeto:** Contratação artística do cantor DUDUZINHO FERREIRA e da BANDA CULTURA POPULAR. **Do Valor global:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais). **Do prazo:** 30 (trinta) dias, contados a partir da data da Ordem de serviço. **SEMCEL/PMVV.**

Protocolo 381275

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2010. PROCESSO Nº 05.242/2018. DAS PARTES: PMVV X UNIÃO DE ENSINO DO ESPÍRITO SANTO. **Do objeto:** Prorrogar o Contrato de n.º 059/2010. **Do Valor global:** R\$ 115.520,00 (cento e quinze mil quinhentos e vinte reais). **Do prazo:** de 28/02/2018 até 28/10/2018. **SEMFI/PMVV.**

Protocolo 381404

Câmaras

Baixo Guandu

Termo de Dispensa nº 019/2018

Processo nº 0107/2018

Contratante - Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES.

Contratado - GRH Combustíveis EIRELI EPP.

Objeto - Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum)

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Valor - R\$ 4.070,00.

Baixo Guandu/ES, 01/03/2018.

WILTON MINARINI DE SOUZA FILHO

Presidente da Câmara Municipal
Protocolo 381262

Resumo de Contrato nº 002/2018

Processo nº 0107/2018

Contratante - Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES.

Contratado - GRH Combustíveis Eirelli EPP.

Objeto - Fornecimento de

Combustível (Gasolina Comum).

Valor - R\$ 4.070,00

Baixo Guandu/ES, 01/03/2018.

WILTON MINARINI DE SOUZA FILHO

Presidente da Câmara Municipal
Protocolo 381265

Entidades Federais

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

Extrato Contrato nº 04/2018

MODALIDADE: Dispensa de Licitação - Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Pesquisa e envio das intimações publicadas nos Diários Oficiais da Justiça com os nomes dos Advogados do CRCES.

CONTRATADO: ALERTA - Automação de Leitura e Recorte de Diários Ltda - ME.

CNPJ nº 08.689.801/0001-18

Valor Estimado Anual: R\$ 1.285,68

DOTAÇÃO: 6.3.1.3.02.01.005

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Vitória/ES, 28 de fevereiro de 2018.

Roberto Schulze

Presidente CRCES

Protocolo 381260

Entidades Municipais

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEGRE

CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS PARA ORÇAMENTOS REF. PROCESSO Nº 020/2018. O SAAE de Alegre-ES, através de Seção de Contratos, convoca empresas especializadas em Licença de uso de software de gestão pública integrado, conversão de dados, treinamento, manutenção mensal corretivas e evolutivas, atendimento, suporte técnico, para fornecimento de orçamento. Favor entrar em contato através do telefone (28) 3552-1435 - ramal 27 e 28 ou através do e-mail: comprasaaealegre@hotmail.com, 05 de Março de 2018

Cynthia Alves da Silva
Chefe da Assessoria Técnica
SAAE de Alegre

Protocolo 381242

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares

PORTARIA SAAE-LIN Nº 40/2018, DE 1º/03/2018.

Dispõe sobre designação de servidor para responder pela Chefia da Seção de Manutenção de Equipamentos. O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto nº 0017/2017, de 02/01/2017, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **GILDEMAR PEREIRA PASSOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Manutenção, matrícula 767, para responder pela função de confiança de Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos, FCA-3, no período de 1º a 30/03/2018, por motivo de férias regulamentares do titular, Mauro Menezes de Carvalho, fazendo jus à respectiva gratificação de função.

PORTARIA SAAE-LIN Nº 42/2018, DE 05/03/2018.

Dispõe sobre exoneração de servidora e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico**, a senhora **AGNIS MARCIANO SOUZA**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

CELSON MARTINS PEDRONI

Diretor Geral do SAAE

Matrícula 877

Protocolo 381378

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim

CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS PARA ORÇAMENTOS

PROCESSO: 000129/2018

O SAAE DE ITAPEMIRIM-ES, através de Seção de Material e Patrimônio, convoca empresas especializadas em **INSTALAÇÃO DE SISTEMA HIDRÁULICO EM SAPATA TRASEIRA DE CAMINHÃO PRANCHA** para fornecimento de orçamento visando futura contratação.

Favor entrar em contato através do telefone (28) 3529-6308 - ramal 211, ou através do e-mail: licita@saaeitaipemirim.com.br

Itapemirim, 05 de março de 2018

SELMA LOUZADA LEAL

Chefe da Seção de

Material e Patrimônio

Protocolo 381209

Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV -

CERTIDÃO

A JUCEES arquivou em 27/02/2018 sob o nº 187895414, a Ata de Reunião da Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV, realizada em 01/02/2018, com a seguinte deliberação aprovada: 1 - Eleição de membro da Diretoria Técnica, Srª Ayres Pauzen Ferreira CPF nº 809.921.457-91, CI nº 548.736-ES, ao cargo de Assessor Especial da Presidência.

NIRE: 32300021352 - CNPJ: 31.482.631.0001-18

Vitória, 05 de março de 2018.

Protocolo 381456

CERTIDÃO

A JUCEES arquivou em 21/02/2018 sob o nº 187973598 Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV, realizada em 15 de janeiro de 2018, com a seguinte deliberação: 1 - Revogação do Estatuto Social, consolidado em 25/08/2016 e das alterações posteriores até a presente data. 2 - Aprovação do novo Estatuto Social, que vigorará a partir desta data.

Nire: 32300021352 CNPJ: 31.482.631.0001-18

Vitória, 05 de março de 2018.

Protocolo 381465

Companhia de Melhoria e Desenvolvimento de Guarapari - CODEG -

CODEG**ERRATA**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RESUMO ATA AGE

Certificamos que A JUCEES registrou em 20/12/2017 sob o protocolo de nº 174859317 e chancela 285101575854083 a ATA da AGE dia 08/08/2017. Foi informado que a CODEG foi notificada pelo Tribunal de Contas/ES para prestação de contas Cidades WEB dos anos de 2013, 2014 e 2015. Que a Companhia adotará todas as medidas necessárias para atender a determinação. Foi retificada a Ata da Assembleia Geral Extraordinária do dia 10/03/2017, registrada em 05/06/2017, sob o protocolo **ONDE SE LÊ: 175263094, de 01/06/2017. LEIA -SE: 174859317 DE 05/12/2017** foi aprovada a criação do cargo de Supervisor de Controle Comercial de Energia Elétrica. Nada mais a tratar encerrou a reunião.

Guarapari(ES), 05/03/2018

WATSON DE ARAUJO MONTEIRO

DIRETOR PRESIDENTE

Protocolo 381222

Não aceite assédio.
Denuncie: 181

CETURB

